ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

VETO PARCIAL
A Lei nº 1174/2025

ARQUIVO

ASSUNTO : Dispõe sobre a doação de caçambas de terra a munícipes de baixa renda para a edificação de moradia, e dá Outras Providências.

INTERESSADO: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS:

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATA	DESTINO
01.Dir. Legislativa	11/06/2025	
02.Presidência	11/06/2025	
03.Plenário	16/06/2025	
04. **C.P.C.J.R.**		
05. Dir. Jot. Única	18/08/2025	Rejeitado p/ maioria de
06.		Votos 05 x 03
07.		
08.		
09.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		

VETO

Nº 1/2025

ALVORADA DO OESTE/RO, 11 de junho de 2025.

VETO PARCIAL À LEI 1174/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 1174/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
RECEBIDO 11/06/2025
ASS. DO FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste, venho, por meio da presente, comunicar a esta Egrégia Câmara Municipal o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1174/2025, especificamente ao seu Artigo 5º, pelos fundamentos de ordem jurídica e constitucional que passo a expor.

Do Dispositivo Vetado

Art. 5º. O material remanescente a que se referem os incisos I e II do art. 4º, que não for doado às pessoas de baixa renda ou entidades sem fins lucrativos, conforme preconiza o art. 2º, poderão ser comercializados pelo Executivo Municipal, com custo mais acessível, a ser regulamentado pela Prefeitura.

FUNDAMENTAÇÃO DO VETO:

O artigo ora vetado atribui ao Poder Executivo a prerrogativa de comercializar bens públicos — no caso, material remanescente de obras ou intervenções urbanas, como caçambas de terra — sob a justificativa de preços acessíveis à população.

Entretanto, essa autorização incorre em vício material e desvio de finalidade administrativa, além de violar princípios constitucionais basilares, conforme detalhado a seguir:

1. Violação ao art. 173, §1º da Constituição Federal

"A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei."

A comercialização de materiais por parte do Município configura atividade econômica típica da iniciativa privada, não atendendo aos requisitos constitucionais de "relevante interesse coletivo" ou "imperativo de segurança nacional" que justificariam a atuação direta do Poder Público nesse campo.

Tal comercialização com valor mais acessível, incidirá diretamente em abalo econômico no comércio, gerando questionamentos quanto aos custos e valores praticados pelos comerciantes que desenvolvem atividade semelhante, considerando que não possuem bens públicos, como caçambas e caminhões de transporte, que é o maior gerador de custo operacional.

2. Infringência ao art. 170, inciso IV da Constituição Federal

"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IV – livre concorrência."

ASSINADO POR 1: CPF:272.54**.**2-*2
ID: A51.328, ALINE DA SILVA CAMPOS(11/06/2025 09:06:18) Palavras:662
Cód. Autenticidade: 09A6.1W06.5184.621X.8382 - https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento